



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 746 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA AÇÃO JOVEM CANENSE CONCEDENDO BOLSA ESTUDANTIL AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Ação Jovem Canense, destinado a conceder bolsa de estudo mensal para estudantes de baixa renda do segundo e terceiro anos do ensino médio regularmente matriculados em escola pública do município de Canas, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

ART. 2º - Para participar do Programa Ação Jovem Canense os estudantes mencionados do art. 1º (primeiro) deverão ser integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou beneficiários do Programa Bolsa Família, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - ter idade entre 16 (dezesesseis) aos 18 (dezoito) anos no ato da inscrição.

II - Estar Matriculado no ensino médio da Rede Pública de Ensino do Município de Canas-SP e ter frequência de 75% (setenta e cinco) por cento no horário regular das aulas da Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

III - Não receber bolsa de auxílio da Ação Jovem Programa Estadual.

IV - Possuir conta poupança na Caixa Econômica Federal.

V - Ter renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional.

VI - Ser residente no município de Canas-SP.

VII - Ter Cadastro Único atualizado no Município de Canas-SP.

ART. 3º - A adesão ao Programa Ação Jovem Canense Bolsa Estudantil do Ensino Médio deve ser registrada formalmente.

ART. 4º - Serão concedidas 45 (quarenta e cinco) bolsas de estudo de que trata esta Lei, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sendo as mesmas, pessoal e intransferível para os estudantes mencionados no art. 1º (primeiro), que deverão cumprir as seguintes condições:

§ 1º - Participação de Cursos de Capacitação, Qualificação e ou de reuniões socioeducativas pelo período mínimo de 04 (quatro) horas semanais nos cursos de 40 (quarenta horas).

§ 2º - Para os cursos com carga horária acima de 80 (oitenta horas) a frequência mínima exigida será de 80% (oitenta por cento).

§ 3º - Ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento no horário regular das aulas na Unidade Escolar.

§ 4º - Ter participação dos trabalhos e atividades de ensino e Pontualidades nos horários de entrada e saída dos cursos.

Art. 5º - A duração do benefício da Bolsa de Estudo será enquanto o estudante tiver vínculo com as Instituições de Ensino e seja avaliado positivamente de acordo com os critérios elencados nos artigos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Paragrafo Único - Perderá a Bolsa de Estudo o aluno que deixar de cumprir as normas contidas nos Artigos 2º (segundo) e 4º (quarto) supra.

Art. 6º - A administração do Programa Ação Jovem Canense será realizada pelas Diretorias Municipais da Prefeitura Municipal de Canas, em especial as Diretorias de Assistência Social, da Administração, da Educação e da Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico no que couber respectivamente.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias nas peças orçamentárias.

ART. 9º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de novembro de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal